



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

Processo nº 327/2025

Dispensa de Licitação nº 47/2025

Objeto: Contratação de serviço médico na especialidade Oftalmologia, através de profissional devidamente habilitado na referida área médica, para atuar em junta médica visando à avaliação de uma servidora que solicitou readaptação, com emissão de atestados e laudos médicos, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Data da homologação: 15/12/2025

Fornecedores:

434132 - NIEDERAUER CLINICA DE OLHOS HOSPITAL DIA LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de serviço médico oftalmologista para realização de perícia.	UNIDADE	1	R\$750,00	R\$750,00

Embasamento Legal:

Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (Valor Atualizado Conforme Decreto Federal 12.343/2024).

1. Justificativa:

A presente Contratação é motivada pela necessidade de realização de avaliação médica oftalmológica especializada de uma servidora do Município de Concórdia, conduzida por Junta Médica Oficial do Município, a fim de comprovação de deficiência visual, informada em solicitação de readaptação funcional protocolada sob nº 6.504/2025.

Considerando a necessidade de avaliação, conforme disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 5.269/2019, e ao fato de que o Município não dispõe de Médico Oftalmologista em seu quadro funcional, tornou-se indispensável a contratação de profissional especializado para compor a Junta Médica Oficial, a fim de realizar a avaliação técnica necessária para a continuidade do processo de readaptação.

Com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade, foram contatados diversos profissionais da área para coleta de cotações. Contudo, o caráter específico da contratação, voltada exclusivamente à avaliação da servidora, restringiu significativamente a obtenção de propostas. Isso porque vários oftalmologistas consultados já haviam realizado atendimentos anteriores à servidora, situação que poderia comprometer a imparcialidade da avaliação, razão pela qual recusaram-se a apresentar proposta. Desta forma, obteve-se somente 1 (um) orçamento, o qual atende aos requisitos técnicos e éticos necessários para a realização da avaliação.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Por todo o exposto, entendemos estar evidenciado o interesse público e justificada a necessidade de contratação, por meio de processo de Dispensa de Licitação, amparado pelo artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixa expressão financeira.

Fica dispensada a publicação prévia prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de cumprimentos dos prazos legais da tramitação do pedido de reabilitação e da limitação de mercado, decorrente do grande número de profissionais que já prestaram atendimento a servidora, o que comprometeria a imparcialidade do processo.

2. Dos valores e da razão de escolha do fornecedor:

Justifica-se a contratação da Niederauer Clínica de Olhos e Hospital DIA para a realização de avaliação médica oftalmológica por Junta Médica Oficial, necessária em razão de pedido de reabilitação funcional formulado por servidora municipal.

A escolha da contratada fundamenta-se na ausência de médico oftalmologista no quadro do Município, na indisponibilidade ou recusa de outros profissionais locais e na necessidade de garantir imparcialidade e objetividade da perícia, uma vez que o profissional não pode possuir vínculo prévio de atendimento com a servidora avaliada. A empresa apresentou capacidade técnica, experiência comprovada e disponibilidade imediata, atendendo plenamente às exigências do serviço.

Quanto ao preço, o valor de R\$ 750,00 foi definido com base em pesquisa de mercado e referências de contratações públicas similares, sendo considerado compatível com a complexidade e especialização do serviço pericial, além de adequado aos preços usualmente praticados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como dispensável a licitação e **autorizo a contratação direta**, em atendimento ao artigo 72, VIII, com o fornecedor e valores mencionados e conforme disposto no enquadramento legal acima citado.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, homologo o presente processo.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração